



COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE, ESTUDO E FORMULAÇÃO DE PROPOSIÇÕES RELACIONADAS À REFORMA POLÍTICA

SUGESTÃO DE EMENDA Nº *02*
(Da Deputada Renata Abreu - PTN/SP)

Senhor Relator,

Nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Comissão Especial da Reforma Política, apresento sugestão de alteração do relatório parcial do Relator que altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e a Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), e dá outras providências.

A sugestão prevê alteração do inciso II e inclusão do inciso III no Art. 10 do relatório parcial da Comissão Especial da Reforma Política:

Substitua-se o texto atual

"Art. 10. Os recursos definidos na forma do artigo 9º serão distribuídos entre os partidos políticos e federações, obedecidos os seguintes critérios:

I -

II - 98% (noventa e oito por cento), divididos entre os partidos, na proporção do percentual de votos obtido na última eleição geral para a Câmara dos Deputados."

Pelo texto

"Art. 10. Os recursos definidos na forma do artigo 9º serão distribuídos entre os partidos políticos e federações, obedecidos os seguintes critérios:

I -

II - 98% (noventa e oito por cento), divididos entre os partidos, na proporção dos votos obtidos por cada parlamentar da bancada na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

SEI 12/01767/2016 - 19/Mai/2017 17:14 - Págs: 54/33 - Ass: Helene





COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE, ESTUDO E FORMULAÇÃO DE PROPOSIÇÕES RELACIONADAS À REFORMA POLÍTICA

III- Para a distribuição prevista no inciso II deve ser considerada a representação do Partido na Câmara dos Deputados no primeiro dia após a data final das convenções partidárias para escolha dos candidatos.”

JUSTIFICATIVA

O relatório parcial da Comissão Especial da Reforma Política estabelece em seu artigo 10, inciso II que 98% (noventa e cinco por cento) do total do fundo eleitoral serão distribuídos aos partidos na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

Essa regra faz com que mudanças de políticos entre as legendas partidárias não gerem uma redistribuição do fundo partidário.

Os representantes eleitos mudam de legenda para atender aos anseios da sociedade para que atuem em um Partido Político que tenha um programa partidário mais próximo de seus anseios. Em uma sociedade complexa e em constante crise de representatividade, as mudanças entre legendas se tornaram necessárias e frequentes sendo, por isso, previstas na legislação vigente.

Partidos que estão mais próximos dos anseios populares recebem adesões e se tornam mais representativos.

Sendo assim, a alteração que ora apresento tem o objetivo de valorizar a representatividade dos partidos políticos no momento em que eles já passaram pela avaliação popular e estão próximos de uma nova eleição. Para isso, consideraremos a representação de cada partido na Câmara dos Deputados na data final das convenções partidárias para escolha dos candidatos.

RENATA ABREU
(DEPUTADA FEDERAL - PTN/SP)

